



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1465, DE 10 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande Do Sul.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – Este convênio terá vigência até 21 de março de 2008.

Art.2º O objeto do convênio é a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral possibilitando a realização de eleições.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) ceder funcionários de seu quadro de pessoal ao Juiz;
- b) ceder viaturas com combustível para atendimento dos serviços eleitorais;
- c) adquirir alimentação para as pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a Zona Eleitoral.

Art. 4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 10 de julho de 2007.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 10 de julho de 2007

Marcus Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento

CERTIFICO, que a presente
lei
esteve afixada no Mural de
Publicações no período de

10/07/2007 a 26/07/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio ora firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, uma vez que tais serviços são indispensáveis à municipalidade. Uma vez que esta matéria é de conhecimento dos Nobres Vereadores, pois há vários anos vem se renovando, dispensamos maiores justificativas e acrescentamos a Minuta de Convênio que após a aprovação do presente Projeto de Lei será firmada entre o Município de Manoel Viana e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 10 de julho de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado neste Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEO LIMA**, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº. 121517930-87, Carteira de Identidade nº. 4032544365, residente e domiciliado nesta Capital, no fim assinado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, representado por seu Prefeito, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade e com endereço Avenida Ibicuí, 265, CIC nº. 512.640.48068, Carteira de Identidade nº. 1021883705, doravante denominada **CONVENIADA**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos cartórios Eleitorais do Interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

a) O **CONVENIADO** se compromete a ceder funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para ao atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

b) O **CONVENIADO** se compromete a prestar auxílio aos serviços de limpeza do Cartório, mediante a cedência de funcionário, com a assiduidade a ser estabelecida entre as partes. Ao Cartório, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho das atividades.

c) Em casos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENIENTE**, viaturas e combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

d) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

e) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA 2 – DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

CLÁUSULA 3 – PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará até 21 de Março de 2008, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos autos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 10 de Julho de 2007.

DES. LEO LIMA,
Presidente do TER/RS.

Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços: